



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2024

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/ c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação *ad referendum* no dia 28 de novembro de 2024, conforme os autos do Processo de Nº 072.4372.2024.0041709-20;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o projeto do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em “Educação Especial e Inclusiva”, EaD**, a ser oferecido sob a responsabilidade do Centro de Educação Aberta e a Distância da Uesb (CEAD) e Departamento de Ciências Humanas, Educação e Linguagem – DCHEL, *campus* universitário de Itapetinga em convênio com a Capes e parte do Programa Universidade Aberta do Brasil (Capes/UAB).

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

- I.** Identificação: Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Educação Especial e Inclusiva;
- II.** Departamento Responsável: Departamento de Ciências Humanas, Educação e Linguagem – DCHEL;
- III.** Apoio: Centro de Educação Aberta e a Distância;
- IV.** Local de Oferta/polos de apoio presencial: Brumado, Ibotirama, Itapetinga, Jequié, Macaúbas e Vitória da Conquista;
- V.** Vagas: 150 (cento e cinquenta), sendo 25 (vinte e cinco) vagas para cada polo;
- VI.** Carga Horária: 375 (trezentos e setenta e cinco) horas;
- VII.** Duração: 18 meses, com início no período letivo 2025.1;
- VIII.** Modalidade: a distância - EaD.



CONSEPE
Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 3º O Projeto do Curso, nele contida toda estrutura curricular, constitui-se em anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 13 de dezembro de 2024.

Luiz Otávio de Magalhães

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

14 DEZ 2024

AD PLENAM VITAM